



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 013/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, da Lei Municipal 638/2012, de 05 de março de 2012, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MAMEDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações no **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**, anexo a este Decreto, aprovadas em reunião ordinária, no dia 11 de junho de 2024.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o Anexo Único do Decreto nº 022/2023, de 13 de setembro de 2023, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME/São Mamede, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE,  
Estado da Paraíba, 11 de junho de 2024.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO**

[...]

**TÍTULO II**  
**Da Composição e posse**

Art. 4º - O CME/São Mamede é constituído por 11(onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes e nomeados mediante Portaria pelo Prefeito Constitucional do Município.

Art. 5º - São requisitos para a condição de Conselheiro:

- I – Ter 18(dezoito) anos completos ou mais;
- II – Residir no município de São Mamede;
- III – Dispor de respeitabilidade junto à comunidade a qual está inserida;
- IV – Ter interesse e habilidades afins às funções a serem desempenhadas no Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante dos Professores das Escolas Estaduais no Município;
- IV - um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- V - um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI – um representante dos Trabalhadores da Rede Municipal de Educação;
- VII – um representante dos Alunos da Educação Especial do Município;
- VIII – um representante do Conselho Tutelar do Município de São Mamede-PB;
- IX – um representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- X – um representante da Secretária de Desenvolvimento Social e Humano.

Parágrafo Único - As funções de Conselheiro são de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, que seja para a sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.

[...]

São Mamede-PB, 11 de junho de 2024.